

UMA BREVE ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO COMPORTAMENTO DELINQUENTE DO MENOR INFRATOR

Leana Raquel Ribeiro¹
Tiago Galli²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De Antemão mencionamos que na psicologia há tempos se é estudado não somente o comportamento criminoso como a reincidência. Deste modo interdisciplinar a psicologia e a criminologia nos trazem um viés interessante, especialmente quando falamos de crianças e adolescentes. A criminalidade juvenil crescente assusta e com razão. Mas quais as possíveis causas de tantos jovens no mundo do crime? Podemos resolver esse fato apontando a privação materna ou a privação parental, principalmente por meio do que o status parental representa em termos de hierarquia, autoridade e disciplina.

Esta é uma questão complexa que precisa ser analisada e explicada com clareza nas diferentes áreas do conhecimento. Portanto, o objetivo deste trabalho é explorar a relação entre funções familiares e comportamentos desviantes. Podemos refletir com Barros (2000) que estamos diante do colapso da estrutura social e do enfraquecimento do âmbito da coerção. Não necessariamente nos remetemos à coerção de castigo, de repreenda, onde uma família rígida supostamente cria filhos não criminosos, muito pelo contrario vemos no nosso dia a dia, principalmente em relação a drogas, todo tipo de crianças e adolescentes, daqueles abandonados ao léu e a própria sorte até o abastado com todo o amparo e apoio dos pais. O foco aqui é o comportamento delinquente e como esse “sintoma social” pode se manifestar através dos nossos extintos mais primários e do que nosso subconsciente registra, repete e reage ao meio em que crescemos.

A psicologia trás muitos caminhos através desta perspectiva. Como a falta dos pais ou de um deles, sendo um abandono ou uma ausência, pode resultar em condutas desviantes de comportamento ou como o desenvolvimento da personalidade e do meio social podem

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, bolsista de iniciação científica PIC-URI.

² Professor de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público/RS, Advogado.

influenciar a condutas desviantes por ter aquele tipo de comportamento como normal. Aqui não há espécies de criminosos, mas sim o crime multifacetado.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como norte, demonstrar como a estrutura familiar ou o ambiente de convívio do menor infrator pode influenciar na criminalidade por ele praticada.

Em tal perspectiva, analisar-se-á de que forma a família pode representar um fator potenciador da delinquência juvenil e a importância de uma criminologia mais interdisciplinar, afim de abordar a criminalidade antes da vida adulta, onde há maior chance de revertê-la.

Nessa perspectiva, para o desenvolvimento deste trabalho utilizar-se-á de uma metodologia baseada, essencialmente, no método indutivo de abordagem, fundamentada, portanto, em pesquisas bibliográficas, partindo-se de referenciais teóricos, elencada a leitura, análise e interpretação de obras e doutrinas dos mais renomados autores, bem como da investigação reflexiva da legislação nacional e internacional referente ao estudo do tema abordado.

1 BREVE ANÁLISE DA FAMÍLIA, A CRIMINOLOGIA E O DELINQUENTE INFRATOR

A criminologia é o estudo que se dedica ao crime e seus pressupostos. É uma recolha de dados do fenômeno criminal, desde suas causas até suas consequências, ou seja, uma ciência empírica, que analisa os fatores, a conduta, amoral, o crime, a vítima de forma socióloga e filosoficamente; sendo objeto empírico e interdisciplinar a criminologia trata dos delitos, do delinquente, da vítima, do controle social e suas consequências não apenas a sociedade, mas também ao delinquente como indivíduo (Baratta 2002).

Ainda, segundo o autor, podemos dizer através da criminologia que o crime nasce da ausência de poder político de Estado Maior, da desorganização social, de locais de extrema pobreza que acabam por atingir instituições importantes para a ordem social como escolas, áreas de atendimento a saúde e habitação, da falta ou de valores em sociedades de superpopulação afetadas pelos fatores acima citados, criando-se assim um ambiente instável propício para o surgimento do criminoso.

Outro objeto de interesse da criminologia é o delito. A criminologia encara o delito não como um problema individual mas social, e há diferentes conceitos para delito. Para um jurista, por exemplo, um delito é todo o ato (positivo ou negativo), que venha da livre vontade

do delinquente, que o leve a praticar atos que se afastem da legislação em vigor; Já para um filósofo, um delito é todo ato que atenta contra a moral, costumes e princípios da ética; Um psicólogo vê o delito como algo incidental, estes encaram a situação tentando entender os motivos, as situações e precedentes acerca do que aconteceu.

Além da função principal da família, que é proporcionar a sobrevivência e os ensinamentos para a vida em sociedade, quando falado em relação às funções psicológicas, podem-se citar três grupos centrais, o proporcionar afeto ao recém-nascido, aspecto fundamental para garantir a sobrevivência emocional do indivíduo; servir de suporte e continência para as ansiedades existenciais dos seres humanos durante o seu desenvolvimento, auxiliando-os na superação das “crises vitais” pelas quais todos os seres humanos passam no decorrer do seu ciclo vital (um exemplo de crise que pode ser mencionado aqui é a adolescência); criar um ambiente adequado que permita a aprendizagem empírica que sustenta o processo de desenvolvimento cognitivo dos seres humanos.(MARIA et al., [s.d], 2006).

O comportamento antissocial é definido como um “padrão estável de desrespeito pelos direitos dos outros ou de violações das normas sociais de uma determinada comunidade” (cit. in Fonseca, 2000, p. 9), podendo englobar diversas ações que podem ocorrer em simultâneo, tais como, a agressividade, o roubo, o vandalismo, a vadiagem e a fuga.

De acordo com DSM-IV-R, a delinquência pode estar na origem do transtorno da personalidade antissocial, que apresenta como critérios de diagnóstico o fracasso em conformar-se com as normas sociais em relação a comportamentos legais, a execução repetida de ações que constituem a razão da detenção seja ela a propensão para enganar, a impulsividade ou o fracasso em fazer planos para o futuro, a irritabilidade e a agressividade, repetidas lutas corporais ou agressões físicas, o desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia, a irresponsabilidade consistente e a ausência de remorso.

O comportamento antissocial apresenta alguns padrões constantes, tais como, a ocorrência na adolescência e o envolvimento majoritário dos jovens do sexo masculino. Relativamente ao gênero, os comportamentos antissociais são mais frequentes no sexo masculino, contudo, a criminalidade das mulheres é, majoritariamente, de início tardio e não de início precoce.

Há diversas teorias psicológicas explicativas do comportamento antissocial que constata esse aspecto. Iremos focar-nos na teoria de Moffitt (1993, 2000, in Fonseca, 2000) que tem como embasamento a existência de dois tipos de comportamento antissocial. O

Revista Jurídica: Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea, v. 6, n. 6, p. 286-298, 2022.

primeiro tipo, o comportamento antissocial persistente ao longo da vida, tem origem na infância e é caracterizado por uma grande estabilidade, tendo uma componente genética e afetando um número reduzido de sujeitos. Apresenta-se como uma forma de psicopatologia, sendo que os agentes são responsáveis (ainda que num número reduzido) pela maioria dos crimes graves.

Esses grupos tem em sua maioria indivíduos que são provenientes de contextos familiares adversos, apresentando desde cedo características temperamentais problemáticas (por exemplo, inquietude, falta de atenção, negativismo e déficits cognitivos, motores e linguísticos) e mais tarde apresentam dificuldades de leitura, agressividade, impulsividade e dificuldade nas relações sociais. Este tipo de comportamento tem início na infância e tende a persistir até à idade adulta (cit. Verhulst, 2004). Por Moffitt & Caspi (2000, p. 66), o comportamento antissocial se expande para demais áreas da vida, relaciona-se com “estilos parentais inadequados e com problemas de controle de si próprio”, provindo da infância, quando “o comportamento difícil da criança de grande risco é agravado por um meio social igualmente de alto risco” (quebra de laços familiares e pobreza) (Moffitt & Caspi, 2000, pg. 68), sendo que esse risco tem a sua origem em “variações neuropsicológicas herdadas ou adquiridas, que inicialmente começa a manifestar-se por déficits cognitivos subtis, dificuldades temperamentais ou hiperatividade”. (Moffitt & Caspi, 2000, p. 68).

O outro tipo de comportamento antissocial limitado à adolescência, surge ao longo da puberdade, quando o jovem se vê confrontado com as mudanças que lhe são essenciais, onde o seu papel social ainda está em fase de construção. Este tipo de comportamento “é observado na maior parte dos adolescentes, podendo por isso considerar-se um fenómeno normativo” (cit. in Fonseca, 2000, p. 22), sendo que, “uma vez na vida adulta, a maioria dos indivíduos deixará de se envolver nessas atividades”, esta probabilidade tanto maior, quanto mais saudável tiver sido o seu desenvolvimento anterior (Moffitt, 1993, in Fonseca, 2000, p. 28).

No íntimo desse comportamento são encontrados “fatores psicossociais, como a separação de fases entre a maturidade biológica e a falta de um estatuto social adequado, bem como a imitação dos colegas delinquentes” (cit. in Fonseca, 2000, p. 22). Este último aspecto, relativo à influência do grupo de pares, é relevante, uma vez que na adolescência é consensual a sua importância e papel preponderante. O jovem, numa tentativa de mostrar a sua autonomia, tende a desenvolver os mesmos comportamentos que os jovens com comportamento antissocial precoce, também numa tentativa de, por eles, ser aceite (cit. Moffitt & Caspi, 2000).

Segundo Rutter (Rutter et al., 1998, cit. in Fonseca, 2000, p. 31), pode ser identificada um processo de desenvolvimento relativo ao comportamento antissocial, que é caracterizada primeiro na infância pela “inquietude e impulsividade, por distúrbios de oposição ou por dificuldades de aprendizagem. Já na adolescência, divergem-se pelo fracasso escolar, consumo de drogas, problemas emocionais, ou consumo de álcool e, na vida adulta, são sobretudo conhecidos por problemas de adaptação ao trabalho, dificuldades de relacionamento com os membros da família e com os colegas, alcoolismo e até violência”. Podemos assim pressupor que quanto mais precoce for o início dos problemas, maiores as consequências no processo de desenvolvimento, assim, piores serão as ações na vida adulta.

Frequentemente ao comportamento delinquente, este é considerado um conceito semelhante e, por vezes, confundido com o de comportamento antissocial. O conceito de delinquência juvenil é então bastante abrangente, envolvendo diversas tipologias, percursos/carreiras, abordagens explicativas, bem como de diversos fatores contextuais.

O termo delinquência juvenil é utilizado frequentemente no contexto jurídico, no sentido de “designar ações realizadas por um indivíduo abaixo da idade de responsabilidade criminal que são considerados ilegais. No caso do adulto, o comportamento antissocial é, também, muitas vezes utilizado como sinônimo de crime” (cit. in Fonseca, 2000, p.11).

Ainda por Fonseca (2000) a teoria psicanalítica reconhece a existência de sujeitos que possuem doenças patológicas (ou neurológicas) que podem condicionar a condutas desviantes. Eles são indivíduos que violam a lei, não o comportamento de escolha racional, mas por causa da confusão psicológica, quando o mecanismo psicológico de restrição interna falha, isso leva a transformar o comportamento criminoso em crime, bem como pessoas influenciadas por fatores externo que podem sofrer desse mesmo condicionamento.

A delinquência juvenil refere-se a um conjunto de comportamentos considerados como infrações pela sociedade e pelas leis vigentes de cada país, no sentido em que as normas sociais são violadas. Os comportamentos delituosos são, neste caso específico, cometidos por jovens e a intervenção judiciária varia consoante o país. Contudo, de acordo com Rodrigues (1997, in Carvalho, 2003), o comportamento dos jovens delinquentes não deve ser percebido somente como uma questão jurídica, mas também como um problema multifacetado.

Neste sentido, há a necessidade do entendimento de que “nem todo o comportamento delituoso é uma conduta desviante e nem todo o comportamento desviante é uma conduta delituosa” (cit. in Grilo, 2003, p. 25), o que nos leva a afirmar que é necessário ter um especial cuidado quando nos referimos a esta problemática relativamente aos jovens

delinquentes, uma vez que, muitas das vezes eles apresentam pequenos conjuntos de comportamentos desviantes que não têm necessariamente de ser conotados como delituosos.

A manifestação inicial desse comportamento se dá no início da adolescência e não é acidental. A adolescência é o período em que a estrutura psicológica do indivíduo está fragilizada e passa por uma forte e contínua transformação. Quando o sistema de supressão do desejo sexual (ego e superego) não está suficientemente fortalecido, ocorrem comportamentos criminosos, de forma que os sujeitos busquem imediatamente a satisfação de suas forças motrizes. “A base de toda doença neurótica é um impulso, por falta de Função auto adaptativa” (Cyro Martins, 1999, 90.).

Marcia Steffen falou sobre isso:

Tomando como modelo de um aparato psíquico que tende à descarga e que através da complexão vai conter a satisfação pulsional direta, imediata, [...] proponho pensar no modelo de transgressão que ocorre pela falha da organização psíquica interna que favorece a passagem ao ato [delituoso], em um aparato psíquico que não consegue estabelecer contenção. (Márcia I. M. Steffen, 2006, pg. 88)

Quando a própria pessoa não consegue encontrar as restrições impostas na presença de outros, ela foge da prisão para atender às necessidades internas. Sem essas restrições, o sujeito perderá a consciência da realidade, não será capaz de ver os outros e causará danos aos outros (Steffen, 2006). Se olharmos para o comportamento dos adolescentes, é fácil perceber que esse comportamento está se tornando cada vez mais direto, individualista e natural.

Nesse (d)efeito formado pela estrutura psicológica do sujeito, fica evidente a verificação da responsabilidade parental. O relacionamento entre os pais é muito importante para a estrutura da personalidade. Quando os relacionamentos são rompidos, os jovens afetados pelo comportamento criminoso terão problemas na adolescência. “A adolescência é resultado de influências psicológicas na psicologia estruturada.” (Steffen, 2006, pg. 98) Pais bêbados, ausentes ou agressivos são exemplos desse tipo de problema de relacionamento, segundo a teoria de Freud a depressão familiar, que pode prejudicar seriamente a formação da personalidade do sujeito.

É importante vincular essa questão ao complexo de Édipo, pois quando os pesquisadores mencionaram jovens criminosos entrevistados pela agência, Márcia Steffen (2009) explicou a relação:

Há para esses sujeitos uma evidente impossibilidade de elaboração psíquica de todo esse quadro com que se defrontam. Chegam à situação epídica (e à reedição epídica) muito frágeis e encontram ainda esta configuração grave externa com que lidar.

Quando adolescente, se observa muitas vezes a sua colocação real no lugar do pai, de alguma forma, seja por ser o mais e o pai ausente, seja por sustentar a mãe e os irmãos na ausência do pai. Recordo de um adolescente que colocou em palavras o que ocorre em termos subjetivos com muitos desses adolescentes. Relatava maus-tratos, desde a infância, do pai em relação à companheira, mãe do adolescente. Na adolescência, junto com o irmão, defendiam a mãe. Relatam que muitas vezes colocavam o pai, alcoolizado e agressivo, para fora de casa, e ele, contando como pensa que precisavam fazer isso, face ao risco que o pai representava, diz: ‘sabe, a gente, eu e meu irmão, a agente era a lei lá em casa’. Se podemos compreender o que ele fazia, ocorre que no campo social esse adolescente era um transgressor, internado naquele momento por roubo, já repetidos processos, apesar de uma crítica e uma intenção consciente de parar com os delitos. Este quadro remete ao registro simbólico da lei. Que possibilidades tinha este adolescente de estabelecer a interdição edípica que daria acesso à culpa, e a castração que estabeleceria o reconhecimento da alteridade?(Márcia I. M. Steffen, 2006, pg. 91)

Torna-se claro, neste caso, a falta da adolescência, devido ao caráter épico do problema, torna difícil para esses sujeitos compreenderem bem as limitações do comportamento humano, pois segundo a teoria psicanalítica o complexo de Édipo é importante para o comportamento humano. A formação moral do sujeito e a formação de um sistema de contenção do desejo sexual. A mesma pesquisadora ainda fez menção a outro momento do testemunho dos delinquentes:

As expressões dos adolescentes como ‘quando vi eu já estava fazendo’, e as referências a não sentir dúvida ou desconforto interno antes de realizar o delito, expressam bem as modalidades de passagem ao ato, sem contenção interna, sem a sensação subjetiva de culpa, sem um sofrimento intrapsíquico em relação ao sintoma (ao delito) (Márcia I. M. Steffen, 2006, pg. 90)

Em suma o psicanalista Cyro Martins (1991) descreve o problema da seguinte forma:

A delinquência [...] é um transtorno psíquico essencialmente evolutivo que atinge o processo de personificação. Em consequência, há um déficit do sentido de realidade, de sentimento de identidade, da noção do esquema corporal e da capacidade de síntese do ego. A adaptação à realidade [...] é uma pseudo-adaptação, decorrente da falta de integração adequada no nível afetivo e da inaptidão com a experiência.(Cyro Martin, 1991, pg. 91-92)

Além disso, os psicanalistas também revelaram outra razão decisiva para a personalidade criminosa da teoria psicanalítica, ou seja, a falta de emoção. O comportamento criminoso pode aparecer como um método psicológico antidepressivo, e a agressividade acabam com a dor interna desses sujeitos. Muitos outros autores em vários estudos confirmaram que a falta de emoção é a causa dos sintomas do transtorno de personalidade anti-social, que é universal e pacífico na ciência. Isso prova muitos outros fenômenos do comportamento humano relacionados à agressão.

Acresce com esta idéia Renata Benavente (2009):

Os comportamentos desviantes podem ter origem na tentativa de libertação da tensão interna insuportável, marcada pelo sentimento de perda de algo bom que se conjuga com o medo de ser rejeitado. Esta incessante procura do que perdeu pode estar associada à destruição. (Renata Benavente [s.d],2009, pg. 148).

A interferência interna do sujeito que causou seu crime não exclui os fatores externos do sujeito como a causa do estado patológico do crime. Esta questão não encontrou todas as respostas no âmbito do eu mais íntimo do indivíduo, o que também se propõe do ponto de vista sócio- psicológico, devendo ser considerados os fatores económicos e sociais que estão na origem da personalidade antissocial. O indivíduo não vai acabar, nem se defenderá, nem se compreenderá, ele está inevitavelmente ligado ao meio ambiente. Estudos têm mostrado que em pessoas economicamente desfavorecidas e em áreas urbanas, a formação de criminosos é mais frequente. A pobreza “tem algum impacto nos comportamentos desviantes porque frustra o exercício das funções parentais e exacerba a situação difícil da família.” (Rutter apud Benavente, 2009)

Na mesma linha de pensamento Costa afirma (apud Benavente, 2009) que:

[...] o aparecimento da delinquência juvenil, em maior número entre populações desfavorecidas e etnicamente minoritárias como resultado do enfraquecimento institucional dos fatores tradicionais de socialização, do deficiente processo de integração e do aumento do desemprego. (Renata Benavente, 2009, pg. 135)

Em relação ao meio urbano, vale ressaltar que as diferenças étnicas e a concentração populacional são fatores ideais para o surgimento do subculturalismo, o que leva a uma grave perda da identidade dos indivíduos, principalmente dos jovens.

Compreendendo minimamente a psicanálise, o behaviorismo e o psicossocial podemos agora tratar sobre a personalidade humana e o ambiente como seu condicionante.

Estruturalmente, as famílias com jovens com comportamentos antissociais e delinquentes são tendencialmente caracterizadas pelas lacunas de figuras modelo. Apresentam-se como famílias desmembradas, nas quais os limites entre os subsistemas e elementos na família são rígidos, internamente, e difusos com o exterior (cit. Minuchin, 1974), onde as funções de proteção são diminuídas, os papéis parentais instáveis ou inexistentes, podendo ocorrer ainda o cut-off emocional e a expulsão precoce dos seus elementos para a vida social (cit. Alarcão, 2002).

As funções parentais são apresentadas, segundo Alarcão:

por uma insuficiência dos papéis parentais e dificuldades de se identificar, delegação da parentalidade, fraca delimitação dos subsistemas, coligações e parentificações, inconsistência das regras organizativas do dia-a-dia e caoticidade geral das transações, carências afetivas e atmosfera marcada pelo abandono, dificuldades de mentalização e agressividade agida e triangulada com o exterior (cit. in Alarcão, 2002, p.284).

De acordo com Minuchin (1988), a família é considerada como um grupo social natural, onde a sua estrutura e organização qualificam as experiências de cada membro. Ou seja, nenhuma família é igual e cada uma tem a sua própria peculiaridade. Assim, os indivíduos compõem sistemas e subsistemas, podendo estes serem formados por geração, sexo, interesse ou função, com diferentes níveis de hierarquia, onde os comportamentos de cada membro afetam e influenciam os outros membros (Konvalina-Simas, 2012).

A família, uma vez que é essencial no desenvolvimento do jovem, assume-se que terá influência no desenvolvimento de comportamentos antissociais. Hirschi (1969) afirmava que o controle parental mais eficaz seria um acompanhamento integral da inserção do jovem na sociedade em que este inserido, afastando-se dos comportamentos não aceitados pela sociedade. A teoria do controle, desenvolvida por Hirschi (1969), foca o vínculo entre pais e filhos como fator principal na prática de comportamentos delinquentes. Explica ainda que uma ruptura do vínculo leva a criança/jovem a não identificar-se com os valores familiares e sociais (Matos et. al, 2008 cit. in Martinho, 2010).

Buehler (2006) acrescenta que o envolvimento dos jovens em praticas delitivas é facilitado pela falta do controle parental, pois é afirmado por Patterson que a tendência à criminalidade é proporcional ao aumento do comportamento antissocial.

Contudo, há de se considerar que uma família muito autoritária ou rígida também causam tendências a comportamentos desviantes de conduta. (Farrington in Fernandes, 2012).

De face com a criminologia, Labelling approach é o movimento criminológico que surgiu nos EUA, na década de 1960. É considerada uma teoria criminológica, e nasceu em meio a um ambiente extremamente contestador dos valores do *american way of life*. A Teoria afirma que o crime é uma categoria mutável e que o fenômeno da criminalidade é algo e sempre existirá.

A criminologia do conflito, o *labelling approach*, que questiona a ideia de coesão social trazida pelos pensadores das teorias do consenso, em que a sociedade é vista como um todo pacífico, de estrutura estável e bem integrada. O entendimento passa a ser o de que a coesão social é pautada pela coerção e pela dominação de alguns sujeitos sobre outros (Shecaira, 2013; Furquim, 2017).

Santos (2001) dispõe que o caráter criminoso do comportamento do adolescente não decorre do ato em si, mas consiste numa qualidade que lhe é atribuída pelo sistema de controle, em particular, sobre os jovens socialmente não favorecidos.

Na criminologia crítica ou *nova criminologia*, por outro lado, tende a compreender o crime pela economia. Desenha um conflito de luta de classes, sob os modos de produção e da infraestrutura socioeconômica da sociedade capitalista (Lopes, 2002, p.6). Dessa forma, propõe que não é possível solucionar o crime sem antes acabar com as desigualdades econômicas e com as assimetrias de poder. Existe um compromisso com o enfrentamento das disparidades sociais para construção de uma nova organização social moderada pelo fim da exploração econômica e a da opressão política (Araújo, 2013; Abreu, 2018). O jovem infrator, resultado das relações sociais, é entendido, em larga medida, como vítima destas dinâmicas (Araújo, 2013).

Do ponto de vista da criminologia crítica, não se investigam as causas da criminalidade, mas o modo como o sistema de controle social formal, o direito penal, produz a criminalidade e o delinquente, em interação com o controle social informal – a família, escola, trabalho, religião, etc.- (Abreu, 2018). A definição de crime está ligada à ideia de neutralização dos indivíduos pelo Estado, por meio da lei e das sanções, servindo o sistema penal como instrumento de controle das vítimas do abuso e da opressão social, geralmente os indivíduos marginalizados (Abreu, 2013).

Desta forma, Baratta (1997) relembra a análise Foucaultiana de que os métodos punitivos não são simples consequências de regras de direito, ou indicadores de estruturas sociais, mas técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder.

Por fim, ainda por Baratta, é possível observar que a criminologia não se limita mais apenas a linhas individuais de pesquisas, e que a interdisciplinaridade com a psicologia já acontece, há muito tempo, de forma sutil, concluindo que como primeiro ambiente social do ser humano é a família, esta é detentora de um poder potente para influenciar o delinquente. Seja na falta de estrutura ou no excesso de autoridade e violência. Demonstra-se também que é impossível, de forma prática, isolarmos um único elemento e condiciona-lo ao crime, uma vez que o crime é a construção social ditada pela própria sociedade, dessa forma, é preciso analisarmos o conjunto de fatores de cada indivíduo para seu individual condicionamento à criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito violência e criminalidade são temas de trabalhos e debates acadêmicos e na sociedade em geral. Evidencia-se o interesse contínuo e crescente no tema da violência e delinquência juvenil a partir do momento em que tais assuntos deixam de ser pautas e passam a ser problemas a serem resolvidos na sociedade em geral. Deste modo, variadas ciências têm dedicado tempo e pesquisa sobre os temas, buscando compreendê-la para poder preveni-la, concluindo que a violência e delinquência juvenil é complexa e crescente desde os primórdios da humanidade e da vida em sociedade.

O tema foi escolhido do trabalho pela tamanha proporção que tem tomado a violência e delinquência na vida dos jovens e suas famílias hoje na contemporaneidade. Especialmente na sociedade brasileira o crescimento da delinquência juvenil está proporcionalmente associada às precariedades estruturais do país, como a desigualdade social, a exclusão social, o aumento do tráfico de drogas, desemprego, ausência de políticas públicas principalmente em comunidades mais pobres, e a tênue segurança pública.

Após uma análise cuidadosa dos comportamentos desviantes, percebemos que para gerar uma tendência antissocial ou delinquente deve ocorrer uma verdadeira decepção, não apenas uma falta de ordem socioeconômica, embora isso seja muito relevante. Infelizmente, isso significa que a criança perdeu algumas experiências positivas nos primeiros estágios de crescimento. Winnicott (1999) confirma isso ao esclarecer que as crianças antissociais parecem ir mais longe e acabam por recorrer à sociedade, em vez de recorrerem ao lar ou à escola, para lhes dar a estabilidade de que precisam para emigrar. O primeiro e crucial estágio do crescimento emocional. Da mesma forma, para Lacan (1984/1987), a família desempenha um papel importante na comunicação cultural, pois é responsável por educar e suprimir os instintos de seus membros. Assim compreendemos que se não há esse pilar fundamental, a família, ou se este por si é danificado verificamos muitas condutas desviantes entre seus menores.

Assim, como resposta a problemática deste trabalho, infere-se que a delinquência juvenil, se encontra muito longe do que pode ser resolvida. Contudo, vemos que a família está profundamente relacionada à aprendizagem e normalização de comportamentos criminosos bem como são a causa de muitos comportamentos desviantes que surgem como resposta ou fuga daquilo que estes jovens vivenciam em casa. Outrossim, é imperioso destacar que a sociedade, interligada à família, tem grande responsabilização no direcionamento das condutas desses jovens, principalmente deixarmos de criminalizar e rotular aqueles que apenas reagem ou reproduzem aquilo que depositaram e esperam deles.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan - Instituto Carioca de Criminologia, 2002

WINNICOTT, D. W. (1999). *Tudo começa em casa*. São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1986; respeitando-se a classificação de Hjulmand temos 1986b)

ABREU, N. G. M. *Teorias Macrossociológicas da Criminalidade*. *Confluências Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, 2018
doi: <https://doi.org/10.22409/conflu20i3.p538>

ARAÚJO, F. C. D. (2010). *A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo). Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-06072011-111256/publico/fernanda_final_em_PDF.pdf >Acesso em 28 jul de 2021

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004

SANTOS, Ana Sofia Correia Dos. *Sobre o choro: análise de perspectivas teóricas*. **Aná. Psicológica**, Lisboa, v. 18, n. 3, p. 325-334, jul. 2000. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-2312000000300006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 nov. 2020.

BANACO, Roberto Alves, et al. (2012) *Personalidade*. In: Hubner, Maria Marta Costa & Moreira, Márcio Borges (Org.). **Fundamentos de Psicologia: temas clássicos da psicologia sob a ótica da análise do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan - Instituto Carioca de Criminologia, 2002

BENAVENTE, Renata. **Delinquência Juvenil: Da disfunção social à psicopatia**. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

CALDERONI, Vivian. *Adolescentes em Conflito com a Lei: Considerações Críticas sobre a medida de internação*. *IBCCRIM: Revista Liberdades*, nº 05 – setembro/dezembro de 2010

CARIBÉ, J. de B.; LIMA, I. M. S. O. **Violência contra a criança. IN: Psicologia, família e direito**. Curitiba: Juruá, 2013, p. 147-160.

CARVALHO IGOR. **Levantamento com adolescentes presos destrói senso comum sobre criminalidade**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/04/11/dos-205-mil-jovens-apreendidos-em-sao-paulo-em-2018-16-cometeram-crimes-violentos>>. Acesso em: 10 jun . 2021.

CATANIA, A. Charles. (1999) **Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 467 p.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E DE CIÊNCIAS SOCIAIS -FAJS SOFIA COELHO ARAÚJO O CONFLITO ENTRE JOVENS INFRATORES E A LEI: seus efeitos sob o viés da Criminologia Crítica. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/4401/1/Sofia%20Coelho%20Ara%20c3%baio%20RA%2020811472.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2021.

MARTINS, Cyro. **Bases Psicodinâmicas para a Delinquência**. Revista Brasileira de Psicanálise, Rio de Janeiro, vol.25, n.1, 1991.

MCCORD, J. (2002). **Forjar criminosos na família**. In A.C. Fonseca (Ed.), *Comportamento antissocial e família, uma abordagem científica*(pp. 15-36).Coimbra: Livraria Almedina.

MOFFITT, Terrie & CASPI, Avshalom. **Comportamento anti-social persistente a longo da vida e comportamento anti-social limitado à adolescência: seus preditores e suas etiologias**. Revista Portuguesa da Pedagogia, XXXIV, 1,2 e 3, 2000.

Steffen, Márcia I. M. **Delinquência: privação, trauma e passagem ao ato**. Revista de Psicanálise, ano XIX, 2006.